



TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2016

Processo n.º 934/2016 Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si
Fundamento: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o Município de Mauá, através da Secretaria de
Lei Municipal nº 3.568/03 e Decreto nº 6.494/03 Cidadania e Ação Social, e o Grupo Renascer de Incentivo à
Valor: R\$ 54.582,00 (conforme Vida - GRIV, para os fins que especifica.
cronograma de desembolso)
Vigência: 04/02/2016 a 31/12/2018

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, por sua Secretaria de Cidadania e Ação Social, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sandra Ribeiro de Souza, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 6.494 de 21/11/03, com sede na Rua Luis Mariani, 96 – Centro - Mauá, e de outro lado, a Entidade “Grupo Renascer de Incentivo à Vida - GRIV”, neste ato representado pela Presidente (a) Rosélia Araújo dos Reis, profissão Estagiária de Assistência Social, nacionalidade Brasileira, residente e domiciliada na Rua Edson Lima Neves, 37-Jardim Jade – Guarulhos, portadora do RG n.º 36.766.863 SSP/SP e CPF n.º 105.692.888-35, doravante denominada CONVENIADA, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.568 de 20/05/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.494, de 21/11/03, e processo administrativo n.º 934/2016, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução de Programa de Proteção Social Especial –Alta Complexidade- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, de acordo com o Plano de Gestão que integra este instrumento, independente de transcrição, bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS: É prerrogativa do CONVENENTE, por meio da Secretaria de Cidadania e Ação Social, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES: 1) O CONVENENTE obriga-se a: a) aprovar o Plano de Gestão apresentado pela CONVENIADA com o qual o CONVENENTE vislumbrou interesse público em ato discricionário; b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto de Convênio; c) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas; d) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros destinados à execução do plano de trabalho de acordo com o cronograma de desembolso; e) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto ao Banco Caixa Econômica Federal. 2) A CONVENIADA obriga-se a: a) executar, em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONVENENTE e em conformidade com o Plano de Gestão; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo CONVENENTE, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo CONVENENTE; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira deste Convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, contratação de pessoal necessário para a prestação dos serviços, pagamento de consumo de água, energia elétrica, serviço de comunicação, gás e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção, que somente será permitida após autorização da Secretária, mediante parecer da Equipe Técnica; f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Gestão deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise do Responsável Técnico que deverá avaliar a execução do Plano de Gestão; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento; h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o CONVENENTE nenhuma obrigação; j) A CONVENIADA deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectivo Convênio; k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Gestão; l) Apresentar ao CONVENENTE a prestação de contas final até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte ao do repasse; m) aplicar, regularmente, os valores ou a prestação necessários ao desenvolvimento do projeto que ficaram a seu encargo a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor do presente Convênio é de R\$ 54.582,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais), conforme cronograma de desembolso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS-Departamento de Compras
Setor de Contratos

Proc. nº 41041/16
Fis. nº 06
Rubrica

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão depositados pelo **CONVENENTE** na Conta n.º 113-3, no Banco Caixa Econômica Federal – Agência: 2113 – Op.003 - Mauá.

Parágrafo Segundo: As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta do repasse de verba Municipal por meio do Documento nº 005 (Federal) 05.05.08.241.0051.2265.3.3.50.41.00.00.00.00, código reduzido 131.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados a **CONVENIADA**, em 11 (onze) parcelas, sendo: 01 parcela no valor de R\$ 4.693,26 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos); 08 parcelas no valor de R\$ 4.693,24 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), 01 parcela no valor de R\$ 5.816,16 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) e 01 parcela no valor de R\$ 6.526,66 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade com o Plano de Gestão e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro: As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de controle interno da Administração Pública; II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas; III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo Segundo: A primeira parcela será liberada até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Convênio. As demais parcelas serão liberadas mediante recebimento do recurso pelo Governo Federal. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação da prestação de contas ao conveniente conforme comprovação das cláusulas pactuadas de acordo com as parcelas recebidas pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública, poderão ser liberadas mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a inadimplência por parte da **CONVENIADA** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO: Este Convênio poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecuível.

Parágrafo Primeiro: Constitui particularmente motivos para rescisão a constatação das seguintes situações: I - desvio do objetivo constante do Plano de Gestão; II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III - cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado; IV - falta de apresentação do relatório de atendimento na forma pactuada; V - manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da entidade.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficarão os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO: A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Municipal, a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objetivo da avença ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público ou ao usuário.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, respeitando-se o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de termo aditivo por expressa manifestação das partes, para finalização da execução do Plano de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: O **CONVENENTE** providenciará a publicação deste Convênio nos termos do disposto nos arts. 21 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

